

**CONTRATO Nº 395/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 395/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG – FILIAL EBSERH, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 17.217.985/0034-72 E A EMPRESA LOCADORA MENDES LTDA - ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 09.339.471/0001-01.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, por intermédio do Hospital das Clínicas da UFMG – Filial Ebserh, CNPJ nº 17.217.985/0034-72, com endereço na Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP 30.130.100, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por sua Coordenadora de Orçamento, Maristela Brum de Oliveira Lima, CPF nº 566.075.396-53 e CI nº M2.153.220 SSP/MG, e o(a) empresa LOCADORA MENDES LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.339.471/0001-01, sediado(a) na Rua Uruçanga, 170, Bairro Cardoso, Belo Horizonte, MG, CEP 30.626-720, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Wainer Helbert Mendes, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-11.109.949, expedida pela (o) PCMG, e CPF nº 040.470.766-19, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23072.033568/2016-34** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 47/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, e disposição/destinação final de resíduos de serviços de saúde, comuns (Grupo D), gerados no Hospital das Clínicas – UFMG, filial Ebserh e contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes e multivapores

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Belo Horizonte, MG - CEP. 30130-100 - www.hc.ufmg.br - Telefone (31) 3409.9300

Locadora Mendes Ltda.
CNPJ: 09.339.471/0001-01


Wainer Helbert Mendes
Sócio Diretor

EM BRANCO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

usadas e/ou queimadas ou quebradas (resíduos químicos Grupo B), gerados no Hospital das Clínicas – UFMG filial Ebsersh e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
001	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E, DISPOSIÇÃO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNS GRUPO D, GERADOS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, FILIAL EBSERH.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 31.200,00

PREÇO TOTAL: R\$ 374.400,00

Quantitativo estimado a ser coletado por mês: 80.000 (oitenta mil) kg (quilogramas).

Valor unitário por kg coletado: R\$ 0,39 (trinta e nove centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/11/2017 e encerramento em 28/11/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) perfazendo o valor total de R\$374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

EM BRANCO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153261, Fonte: 6153000300, Programa de Trabalho: 109665, Elemento de Despesa: 33903975, PI:MAC2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada prestará garantia no valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais.), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebsers - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Belo Horizonte, MG - CEP: 30130-100 - www.hc.ufmg.br - Telefone: (31) 3409.9300

3/5

Locadora Mendes Ltda.

CNPJ: 08.270.208/0001-01


Wainer Helbert Mendes
Sócio Diretor

EM BRANCO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 60 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas

FM BRANCO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Representante Legal do HC-UFMG/Ebserh

Maristela Brum de Oliveira Lima

Maristela Brum de Oliveira Lima
Coordenadora de Orçamento
CPF nº 566.075.396-53 e CI nº M2.153.220 SSP/MG
SIAPE nº 3163466

Representante Legal da LOCADORA MENDES LTDA – ME

Wainer Helbert Mendes

Wainer Helbert Mendes
Sócio Diretor
CPF nº 040.470.766-19 e CI nº MG-11.109.949 PCMG